

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE Nº 009/2026 – SMS/PMF-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0001282/2026

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, representado pela **Secretaria Municipal da Saúde**, com sede na Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.640.637/0001-04, através da Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Caroline de Almeida Reis, Portaria nº 005/2025 de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados em geral, que realizará o chamamento público para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS REGULARMENTE CONSTITUÍDAS E HABILITADAS, INSCRITAS NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM), COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME VALORES PREVISTOS NA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) – SIGTAP, DE MODO A ATENDER À DEMANDA REGULADA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI**, conforme termos e condições estabelecidas no edital anexos, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS REGULARMENTE CONSTITUÍDAS E HABILITADAS, INSCRITAS NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM), COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME VALORES PREVISTOS NA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) – SIGTAP, DE MODO A ATENDER À DEMANDA REGULADA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI.

1.2 Os exames de Ressonância Magnética (RM) são fundamentais para o diagnóstico preciso e o acompanhamento clínico de patologias complexas nas áreas de neurologia, ortopedia, oncologia e cardiologia. Trata-se de tecnologia de imagem de alta complexidade, indispensável para a definição de condutas terapêuticas seguras e eficazes na rede de atenção à saúde, contribuindo para a efetividade das ações de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados para prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4 A fundamentação da contratação tem como base o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5 A prestação dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, entre outros, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES

- 2.1** As instituições interessadas em participar do presente Chamamento Público devem estar localizadas no município de Floriano-PI.
- 2.2** A contratação visa o credenciamento de clínicas que disponibilizarão toda a infraestrutura necessária e equipe para execução dos serviços de Ressonância Magnética (RM), conforme demanda regulada.
- 2.3** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas do SUS, legislações sanitárias e demais regulamentações aplicáveis, observados os padrões de qualidade e requisitos técnicos definidos neste Termo e no edital.
- 2.4** A execução dos serviços apresenta-se como medida necessária para ampliar a capacidade assistencial, garantir atendimento adequado e assegurar o cumprimento das diretrizes do SUS.
- 2.5** As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores competentes da Secretaria Municipal da Saúde de Floriano – SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnóstico regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.
- 2.6** Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela SUS, e os valores de referência serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.
- 2.7** Os serviços objeto deste Edital serão contratados apenas na modalidade ambulatorial.
- 2.8** O credenciamento será formalizado dentre os interessados, sendo que a contratação formalizada poderá ser rescindida a qualquer tempo, seja em razão da ausência de dotação orçamentária ou financeira, seja em razão da diminuição da demanda de procedimentos no SUS.
- 2.9 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**
- I. Poderão participar deste procedimento os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
 - II. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.
 - III. Os documentos exigidos deverão ser de cópias simples, e poderão ser solicitados os respectivos originais para autenticação pelo Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
 - IV. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
 - V. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
 - VI. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.10 NÃO será admitida a participação de pessoas jurídica ou física nos casos:

- I. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- II. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- III. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal;
- IV. Impedidos de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal;
- V. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal;
- VI. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- VII. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- VIII. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- IX. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- X. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21;
- XI. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- XIII. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

3. DO ACESSO, CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO

- 3.1** O acesso ao credenciamento é exclusivo a pessoas jurídicas que forneçam o objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório.
- 3.2** Os interessados poderão entregar a documentação exigida a partir do dia 16 de junho de 2026 a 26 de junho de 2026, dirigindo-se à Comissão Especial de Credenciamento, no protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano, na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro, no horário das 08h00min às 13h00min.
- 3.3** Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO devem entregar ou enviar a documentação exigida, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

- 3.4** Nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será admitida a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento.
- 3.5** A complementação deverá ser solicitada pela Comissão de Credenciamento, em diligência formal, fixando-se prazo razoável para o atendimento, observado o interesse público e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.
- 3.6** Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo município.
- 3.7** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências relativas a este instrumento de credenciamento a qualquer tempo, ao longo da sua vigência, por meio do correio eletrônico cplflorianosaude@gmail.com ou impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.
- 3.8** A entrega ou envio do envelope de Credenciamento implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.
- 3.9** Dos atos da Comissão de Credenciamento caberá recurso, devendo ser protocolado nos endereços fixados neste edital, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias, a ser contado em dias úteis, para a apresentação das razões.
- 3.10** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.
- 3.11** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Especial de Credenciamento ratificará sua decisão.

4. DO PROCEDIMENTO, CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO

- 4.1** O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e demais legislação aplicável, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.
- 4.2** Para realizar o credenciamento, o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico ou jurídico que integrará o processo.
- 4.3** É assegurado acesso permanente durante a vigência do credenciamento a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia 16 de junho de 2026.
- 4.4** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o interesse da administração pública por sucessivos períodos.
- 4.5** A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.
- 4.6** O objeto será remunerado com base nos valores definidos no **Anexo I**, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 4.7** É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

4.8 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- I. Preparatória;
- II. Divulgação do edital de credenciamento;
- III. Registro do requerimento de participação;
- IV. De habilitação;
- V. Recursal; e
- VI. De divulgação da lista de credenciados.

4.9 O processo de avaliação das instituições participantes do presente Credenciamento será realizado em duas etapas:

- a) Pré – habilitação: análise documental;

4.10 Habilitação: Vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para efetiva inclusão da instituição no Banco de Prestadores desta Secretaria.

4.11 Serão credenciadas todas as instituições interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento, independentemente do número de vagas que possam ofertar.

4.12 Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela comissão serão divulgados no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPP) e/ou proferidos nas sessões públicas deste certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital.

5.2 **Os interessados poderão entregar os envelopes contendo os documentos de habilitação exigidos na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano, no Setor de Protocolo, no horário das 08h00min às 13h00min, no período de 16 de junho de 2026 a 26 de junho de 2026, permanecendo aberto durante 12(doze) meses para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.**

5.3 O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

- I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível em **Anexo**, datado e assinado pelo representante legal; e
- II – Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento;
- III – Declarações, propostas de preços, com a indicação da potencialidade de fornecimento pelo interessado, e demais documentos previstos no presente edital;

5.3.1 O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

5.3.2 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.3.3 Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

- a) Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário.
- b) Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

5.3.4 Os documentos para o credenciamento serão protocolizados na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

5.3.5 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado em anexo deste Edital e apresentação dos seguintes documentos.

5.3.6 Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA – E-MAIL, TELEFONE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FLORIANO – PI
SETOR DE LICITAÇÕES

5.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.4.1 OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

5.4.2 O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.4.3 As empresas interessadas deverão apresentar proposta contemplando todos os procedimentos do SUS constantes no Termo de Referência, de forma completa e em conformidade com as especificações estabelecidas no referido documento.

5.4.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- III. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V. Cópia do CPF e RG dos sócios ou diretores.

5.4.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – FIC;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte;

- V. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- VI. A Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Negativa de Tributos ou Positiva com efeitos de Negativa de tributos municipais da sede da licitante.
- VII. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, que será verificada “on- line” pela Comissão na data de entrega da documentação de habilitação.

5.4.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.4.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

- I. Comprovação de registro ativo e regular da empresa junto ao Conselho competente da jurisdição sede;
- II. Comprovação de registro ativo do Responsável Técnico;
- I. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- II. Certificado de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, com a relação de serviços e equipamentos compatíveis com os exames de imagem objeto do credenciamento;
- III. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para execução de serviços de diagnóstico por imagem (Radiologia, Tomografia, Mamografia e/ou Ultrassonografia);
- IV. Alvará de funcionamento e licença Sanitária atualizado, expedido pela autoridade de vigilância sanitária competente, com validade para o ano em curso, conforme atendimento à RDC nº 611/2022 da ANVISA, que estabelecem os requisitos sanitários para o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica e intervencionista, incluindo o Programa de Garantia da Qualidade e Proteção Radiológica;
- V. **Descrição dos serviços a serem executados, com itens e quantitativos conforme tabelas apresentadas neste Termo de Referência, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo, ajustando apenas os quantitativos à sua capacidade) sob pena de desclassificação.**

- VI. **Declaração da capacidade técnica instala da própria que dispõe para a contratação como Município, indicando a quantidade mensal, firmada pelo representante legal ou procurador da Entidade.**
- VII. **Declaração de que está de acordo com as normas e valores definidos pelo Município/SMS e de acordo com a Tabela SUS/SIGTAP, bem como de que realizará todos os procedimentos constantes os autos.**

5.4.8 DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL

- I. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei no 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXII, do artigo 7", da Constituição Federal, não em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- II. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- III. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados.
- IV. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar No 123/2006 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais, é necessário apresentar Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida ou arquivada pela Junta Comercial da Sede da Proponente, ou Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) emitida pela proponente, nos termos do Art. 3" da Lei Complementar 123/2006.
- V. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- VI. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- VII. **Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Floriano;**
- VIII. **Declaração de disponibilidade de todas as condições técnicas à prestação dos serviços definidas no presente termo de referência, firmada pelo representante legal da empresa.**

5.5 DAS CONDIÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO

5.5.1 Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada, devendo todas as folhas ser numeradas sequencialmente, em algarismos arábicos e rubricadas pelo representante legal do respectivo estabelecimento;

5.5.2 A comissão examinadora, composta por técnicos da Coordenadoria de Regulação e Avaliação – CRA, Vigilância sanitária e bioquímico, poderá, durante a análise da

documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

- 5.5.3** No ato da entrega da documentação, a comissão de apoio, a quem incumbe receber o respectivo envelope contendo a documentação exigida neste edital, atestará que este foi entregue devidamente lacrado pela instituição. Cabe ressaltar, porém, que a efetiva inclusão da instituição no Banco de Prestadores da SMS estará condicionada à análise documental e à vistoria técnica aferida pela comissão examinadora.

6. DA ABERTURA DO ENVELOPE

- 6.1** No dia designado para abertura do envelope – conforme será publicado aviso no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, os representantes das instituições participantes do certame, serão convocados para, querendo, se fazer presentes à reunião.
- 6.2** Independentemente da participação dos interessados, a reunião convocada pela Comissão Especial será realizada, devendo ser circunstanciado em ata todos os acontecimentos registrados após análise da documentação apresentada pelos licitantes.

7. DA PRÉ-HABILITAÇÃO

- 7.1** Considerar-se-ão aptas à vistoria técnica as instituições que atenderem às condições da pré-habilitação;
- 7.2** As instituições que não forem consideradas pré-habilitadas terão prazo de 3 (três) dias úteis para recorrer. Este prazo será contado a partir do 1º dia útil da publicação da relação das instituições consideradas pré-habilitadas no DOPP, bem como no site: www.floriano.pi.gov.br e no Mural da CPL.
- 7.3** O recurso deverá ser endereçado Comissão Especial, e deverá ser protocolizado no prazo legal, no serviço de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.4** O recurso terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 7.5** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.6** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 7.7** Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 7.8** Decididos os Recursos será publicada lista final com a relação dos prestadores de serviços aptos a participar da vistoria Técnica.

8. DOS CRITÉRIOS DA VISTORIA TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

- 8.1** A Comissão Especial da Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de 03 (três) dias úteis, após divulgação da relação final das empresas aptas a receberem a vistoria técnica, tendo como base as disposições da RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações, conforme roteiros de inspeção nos autos do processo;

8.2 Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de Pré-habilitação, serão analisados os itens descritos nos anexos deste Edital, a fim de validar tais Informações.

8.3 A visita técnica subsidiará também na fixação do teto físico financeiro de cada licitante.

8.4 A visita técnica será realizada pela Vigilância Sanitária, juntamente com os membros técnicos da Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público.

9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

9.1 A comissão analisará o Relatório da Vistoria Técnica, e publicará a relação das instituições consideradas habilitadas, para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial das prefeituras piauienses – DOPP.

10. DO PRAZO RECURSAL

10.1 As instituições que forem consideradas inabilitadas terão o prazo de 3 (três) dias úteis para recorrer. Este prazo será contado a partir do primeiro dia útil seguinte a publicação da relação das instituições consideradas habilitadas.

11. DA ENTREGA DO PLANO OPERATIVO

11.1 As instituições que forem consideradas habilitadas terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da lista de instituições consideradas habilitadas, para efetuarem a entrega da proposta do Plano Operativo no Setor de Contratos, da Coordenação de Regulação e Avaliação CRA, situada no prédio sede da Secretaria Municipal Saúde, conforme preceitua a Portaria do Ministério da Saúde nº1.034 de 05 de maio de 2010;

11.2 A proposta de Plano Operativo deverá conter os elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada ofertada pela respectiva instituição, a definição de oferta e os fluxos de serviços da CONTRATADA.

11.3 As metas a serem alcançadas serão definidas, posteriormente, pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, de acordo com as necessidades e peculiaridades da rede de serviços.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 O teto financeiro para os serviços de Ressonância Magnética do município de Floriano-PI será calculado de acordo com a Programação Pactuada e Integrada – PPI e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 O Teto Financeiro será distribuído entre os prestadores contratados, respeitando o interesse da Secretaria Municipal de Saúde e a Capacidade instalada de cada prestador habilitado e de acordo com as disponibilidades e pactuações da Secretaria Municipal de Saúde.

12.3 A distribuição dos valores entre os prestadores contratados obedecerá aos seguintes critérios:

a) A necessidade da CONTRATANTE;

b) A capacidade instalada do Prestador, observando-se o seguinte:

I) Qualificação Técnica;

II) Parque tecnológico disponível;

III) Recursos Humanos;

IV) Capacidade de oferta, declarada pelo prestador e conforme as vistorias realizadas.

- 12.4** As despesas decorrentes da execução deste objeto serão custeadas com recursos oriundos do Projeto/Atividade 2043; Elemento de Despesas 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 600.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1** O credenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação dos serviços.

- 13.2** A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do credenciamento.

14. DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1** Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue anexo deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

- 14.2** No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

- 14.3** Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro poderá ser redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar, observando-se os critérios previstos acima.

- 14.4** A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

- 14.5** São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

- 14.6** A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados do SUS, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada estabelecimento de saúde contratado.

- 14.7** O processamento dos serviços prestados será realizado por meio do Sistema de Informações, portanto a instituição interessada deverá ter conhecimento do sistema que possa vir a ser adotado pelo Município.

- 14.8** Após a assinatura do Contrato, a contratada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

- 14.9** As informações detalhadas acerca dos valores, critérios, prazos e forma de pagamento encontram-se devidamente estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital, devendo os interessados observarem integralmente o disposto naquele documento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e Termo de Referência, seus anexos e demais normas aplicáveis.

15.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, o qual deverá registrar, em instrumento próprio, eventuais falhas ou irregularidades verificadas, identificando data, local e, quando aplicável, os responsáveis envolvidos, encaminhando os registros à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. Comunicar ao Credenciado qualquer irregularidade ou não conformidade verificada durante a prestação dos serviços.

15.4. Notificar formalmente o Credenciado sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para correção e analisando as soluções apresentadas, de modo a garantir a adequação às exigências deste instrumento.

15.5. Efetuar o pagamento ao Credenciado pelos serviços efetivamente prestados e atestados, conforme as condições, prazos e valores estabelecidos no Termo de Referência e na Tabela de Referência utilizada pela Administração.

15.6. Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições da Lei 14.133/21, em caso de descumprimento das condições estabelecidas para a execução dos serviços.

15.7. Atestar o recebimento e a conformidade dos serviços realizados, verificando se estão de acordo com as especificações técnicas exigidas, podendo rejeitar, mediante Termo de Referência, justificativa formal, os serviços que não atendam aos parâmetros estabelecidos.

15.8. Analisar e decidir sobre todas as solicitações, comunicações e reclamações apresentadas pelos Credenciados, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou que não guardem relação com a boa execução dos serviços.

15.9. Realizar as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente, sobre os valores das notas fiscais/faturas emitidas pelo Credenciado, quando aplicável.

15.10. Promover avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, com base nos critérios definidos no Termo de Referência e em instrumentos complementares.

15.11. Isentar-se de responsabilidade por compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços credenciados, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de ações, omissões ou condutas do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. Executar os serviços conforme especificações descritas no edital e Termo de Referência, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

16.2. Disponibilizar profissionais capacitados e devidamente qualificados para a execução dos serviços, assegurando que todos tenham as certificações e treinamentos exigidos para atividades dos serviços.

16.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao paciente, administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da

Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

16.4. Realizar os serviços nos prazos acordados, respeitando os locais de execução dos serviços, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato em caso de descumprimento.

16.5. Apresentar relatórios detalhados dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês, incluindo a identificação dos pacientes atendidos, datas de realização dos exames, tipos de exames executados, resultados emitidos, prazos de entrega dos laudos, unidades solicitantes e demais informações necessárias ao controle, avaliação da prestação dos serviços e à correta instrução dos processos de pagamento.

16.6. Emitir nota fiscal ou documento de cobrança equivalente a cada etapa ou parcela de serviço concluída, para efeito de recebimento e fiscalização pelo Credenciante.

16.7. Adotar todas as medidas de saúde e segurança no trabalho, incluindo o fornecimento e fiscalização do uso de uniformes e identificação por meio de crachá, além de provê-los de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) à sua equipe, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes aplicáveis às atividades.

16.8. Realizar o descarte adequado de resíduos gerados durante a execução dos serviços, em especial os resíduos biológicos e perfurocortantes, em conformidade com as normas da Anvisa, da ABNT e da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por seu manejo, armazenamento temporário, transporte e destinação final.

16.9. Manter comunicação transparente com a Contratante, informando sobre o andamento dos serviços, eventuais imprevistos ou qualquer fato que possa impactar na execução do contrato, de modo a permitir a adoção de medidas corretivas em tempo hábil.

16.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as Termos de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

16.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

16.12. Manter sigilo sobre todos os dados que vierem a transitar entre o Credenciante e o Credenciado.

16.13. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo o Credenciado estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores correspondentes às demandas descritas no edital e Termo de Referência.

16.15. Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar periodicamente, à critério do Credenciante, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da Portaria MS/SVS nº453 de 01 de junho de 1998 e Portaria GM/MS nº531 de 26 de março de 2012.

16.16. Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do estabelecimento.

16.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, caso não tenha havido acordo com o Credenciante para a subcontratação de qualquer dos serviços a que está obrigada.

16.18. Relatar ao Credenciante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

16.19. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

16.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120). 10.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

16.23. Manter seus dados cadastrais atualizados no CRED SUS e responsabilizar-se integralmente pelas credenciais de acesso ao sistema.

16.24. A inadimplência do Credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Esta Chamada Pública visa selecionar os prestadores aptos a contratar com o município, conforme artigo 79 da Lei nº 14.133/21, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o artigo 74, IV da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

17.2 Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Floriano em dia e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir o teto financeiro recebido.

17.3 Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

17.4 O Município de Floriano, Estado do Piauí, reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos Serviços, podendo o prestador ser descredenciado, em caso de comprovação de irregularidades, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

17.5 A credenciada deverá disponibilizar, com seus próprios recursos, todo material e medicamentos, quando for o caso, necessários para o preparo do paciente à realização dos procedimentos.

17.6 A metodologia de Execução deverá ser seguida conforme Termo de Referência do edital.

17.7 A Comissão Especial terá o prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.

17.8 O prazo para entrega dos documentos estabelecido neste Edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

17.9 As obrigações de ambas as partes, bem como as disposições de controle e fiscalização pertinentes aos contratos advindos do presente Chamamento são as descritas no termo de referência e minuta de contrato e na legislação que regulamentam.

17.10 A participação no presente chamamento público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

17.11 Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital. Entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem credenciados constituirão o cadastro de reserva.

17.12 Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestados pela Comissão Especial, em dias úteis das 08h00min às 13h00min, na sede da SMS, no Setor de Licitações e contratos, junto à Coordenação de Controle e Avaliação, na Av. Eurípedes de Aguiar, 592, centro, Floriano – PI.

17.13 As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Floriano/PI.

17.14 Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de Aceitação do Edital;

Anexo III – Declaração de Aceitação dos Preços;

Anexo IV – Declaração de que não emprega menor de 18 anos;

Anexo V – Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

Anexo VI – Relação de profissionais que compõem a equipe técnica;

Anexo VII – Declaração da Capacidade Instalada total de atendimentos e proposta de oferta para o SUS;

Anexo VIII – Minuta do contrato.

Floriano-PI, 12 de junho de 2026.

CAROLINE DE ALMEIDA REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FLORIANO-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040.0001282/2026

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas regularmente constituídas e habilitadas, inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para a prestação de serviços de **exames de Ressonância Magnética (RM)**, compreendendo procedimentos de média e alta complexidade, conforme valores previstos na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) – SIGTAP, de modo a atender à demanda regulada da rede pública municipal de saúde de Floriano-PI.

1.2 A contratação visa o credenciamento de clínicas que disponibilizarão toda a infraestrutura tecnológica necessária (magneto e acessórios), bem como equipe médica e técnica especializada para a execução dos exames e emissão de laudos, conforme demanda encaminhada pela Central de Regulação.

1.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas do SUS, legislações sanitárias vigentes (especialmente a **RDC ANVISA nº 611/2022**), observados os rigorosos padrões de segurança magnética, qualidade diagnóstica e requisitos técnicos definidos neste Termo e no edital.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

2.1 Os exames de Ressonância Magnética (RM) são fundamentais para o diagnóstico preciso e o acompanhamento clínico de patologias complexas nas áreas de neurologia, ortopedia, oncologia e cardiologia. Trata-se de tecnologia de imagem de alta complexidade, indispensável para a definição de condutas terapêuticas seguras e eficazes na rede de atenção à saúde.

2.2 Atualmente, o Município de Floriano-PI não possui equipamento próprio de Ressonância Magnética (magneto), nem infraestrutura tecnológica ou corpo técnico especializado para a operação direta deste serviço. A manutenção de uma estrutura própria demandaria investimentos vultosos e custos operacionais elevados, tornando a complementação da rede por meio de clínicas privadas a solução mais viável.

2.3 Considerando que a demanda por exames de imagem de alta complexidade é contínua e crescente, a presente contratação é indispensável para evitar o represamento de diagnósticos e o agravamento de quadros clínicos. A interrupção ou a falta de oferta destes exames compromete diretamente a resolutividade da assistência e o direito constitucional à saúde.

2.4 A solução consiste na prestação de serviços de exames de Ressonância Magnética, de forma complementar à rede pública de saúde, visando suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos detalhados na tabela do item 3.

2.5 Os exames exigem equipamentos de alto desempenho, equipe especializada e protocolos rigorosos de segurança e qualidade. O credenciamento permite que somente prestadores que atendam a esses requisitos sejam habilitados, assegurando:

- a) Uso de equipamentos com registro na ANVISA e capacidade técnica compatível.
- b) Protocolos padronizados e adequados às diferentes topografias exigidas (crânio, coluna, articulações, abdome, pelve, tórax, etc.);
- c) Emissão de laudos por radiologistas especialistas com experiência comprovada;
- d) Garantia de qualidade de imagem, segurança do paciente e conformidade sanitária.

2.6 No aspecto operacional, a solução garante maior capilaridade e descentralização do atendimento, permitindo que usuários do SUS tenham acesso aos exames em diferentes regiões do município, sem

depende de um único prestador. O modelo permite execução sob demanda, conforme a necessidade da rede municipal, promovendo agilidade, redução de filas, eliminação de deslocamentos desnecessários e mitigação de riscos de interrupção dos serviços.

2.7 Sob o ponto de vista econômico, a remuneração por produção efetiva, com base em valores padronizados nacionalmente pela Tabela SUS/SIGTAP, assegura previsibilidade orçamentária, transparência na aplicação dos recursos públicos e eliminação de sobrepreços. O pagamento apenas pelos exames efetivamente realizados garante controle financeiro e eficiência na utilização dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

2.8 Essa forma de pagamento vincula a despesa à produção real, impedindo desembolsos indevidos, favorecendo o controle da execução contratual e assegurando maior previsibilidade orçamentária e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.9 No âmbito jurídico e administrativo, o credenciamento encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, configurando-se como instrumento legítimo e compatível com serviços de natureza continuada, sem exclusividade, em que se busca a ampliação da rede de atendimento mediante adesão voluntária de prestadores que atendam aos requisitos técnicos exigidos pela Administração

2.9 Dessa forma, a solução atende integralmente às necessidades da rede pública municipal de saúde, ampliando o acesso da população a exames de diagnóstico por imagem, garantindo qualidade técnica, sustentabilidade financeira e continuidade assistencial, e contribuindo para a efetividade das ações de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES

Fontes de pesquisas: **TABELA SUS**

RESSONÂNCIA **GRUPO: 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUB-GRUPO 07**

CÓDIGO DO SUS	ITEM	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
02.07.01.004-8	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (COLUNA CERVICAL E LOMBAR)	6	R\$ 268,75	R\$ 1.612,50
02.07.03.003-0	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (ARTICULAÇÃO - JOELHO E COTOVELO)	6	R\$ 268,75	R\$ 1.612,50
02.07.03.002-2	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (BACIA)	6	R\$ 268,75	R\$ 1.612,50
02.07.01.006-4	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (BASE DO CRÂNIO)	6	R\$ 268,75	R\$ 1.612,50
02.07.03.003-0	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (COXA UNILATERAL)	6	R\$ 268,75	R\$ 1.612,50
02.07.02.003-5	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (FACE INCLUI SEIOS DA FACE)	6	R\$ 268,75	R\$ 1.612,50
02.07.02.002-7	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (MÃO NÃO INCLUI PUNHO)	6	R\$ 268,75	R\$ 1.612,50
02.07.03.002-2	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (PÉLVE- NÃO INCLUI ARTICULAÇÕES COXA FEMURAS)	6	R\$ 268,75	R\$ 1.612,50

02.07.03.003-0	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (PERNA UNILATERAL)	6	R\$ 268,75	R\$ 1.612,50
2.07.03.001-4	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (ABDOMEN SUPERIOR- FIGADO E RINS)	6	R\$ 268,75	R\$ 1.612,50
02.07.02.002-7	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL - NÃO INCLUI MÃO)	6	R\$ 268,75	R\$ 1.612,50
02.07.01.003-0	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (PESCOÇO - LARINGE, TRAQUEIA E TIREOIDE)	6	R\$ 268,75	R\$ 1.612,50
2.07.01.006-4	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (CRÂNIO-ENCÉFALO)	6	R\$ 268,75	R\$ 1.612,50
02.07.03.003-0	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (PÉ E ANTEPÉ-NÃO INCLUI TORNOZELO)	6	R\$ 268,75	R\$ 1.612,50
02.07.02.003-5	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (TORAX)	6	R\$ 268,75	R\$ 1.612,50
2.07.01.006-4	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (ÓRBITA BILATERAL)	5	R\$ 268,75	R\$ 1.343,75
02.07.01.007-2	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (SELA TURCICA - HIPÓFISE)	5	R\$ 268,75	R\$ 1.343,75
			TOTAL	R\$ 26.875,00

As quantidades de procedimentos apresentados nas tabelas possuem caráter meramente estimativo e referencial, destinadas exclusivamente a subsidiar a elaboração da Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e orientar a distribuição do teto financeiro entre os credenciados.

Ressalta-se que tais quantidades não correspondem a uma previsão real de consumo, tampouco representam garantia de demanda.

Foram definidas de forma proporcional e aleatória entre os diversos procedimentos Ressonância Magnética da Tabela SUS/SIGTAP, com o único objetivo de simular um cenário que atinja o valor mensal máximo permitido para contratação.

O recurso previsto para determinado grupo poderá ser utilizado na execução de quaisquer procedimentos de ressonância pertencentes ao mesmo grupo, desde que não haja alteração do valor global estabelecido para este.

O modelo de execução adotado será sob demanda, com pagamento condicionado à produção efetivamente realizada, mediante requisição formal e em conformidade com as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a realização dos procedimentos de ressonância estará vinculada à demanda regulada, e não às estimativas apresentadas neste documento.

4. DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente sobre os exames de ressonância magnética efetivamente realizados e laudados, mediante apresentação de relatório mensal detalhado, acompanhado das respectivas requisições médicas e devida validação pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianio-PI.

4.1.2 Os valores a serem pagos observará os códigos e valores da Tabela do SUS – SIGTAP, assegurando transparência, rastreabilidade e controle orçamentário.

4.1.3 O pagamento será efetuado em ciclos mensais, mediante apresentação de:

- a) Nota fiscal/fatura correspondente;
- b) Comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive quanto ao FGTS e à Justiça do Trabalho;

- c) relatório detalhado dos exames de imagem realizados, discriminando quantitativo, tipo de exame, código SIGTAP e identificação do paciente (respeitado o sigilo médico e a LGPD), devidamente validado pelo setor competente;
- d) Apresentação da síntese do SIA/SUS, a qual será confrontada com o relatório do sistema de autorização de procedimentos de alta complexidade do estabelecimento.

4.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.

4.3. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 007 de 21 de janeiro de 2025.

4.4. A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, e conforme Decreto Municipal 007/2025.

4.5. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção, conforme Decreto Municipal 007/2025.

4.5.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na prestação do serviço.

4.5.3 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

4.6 O processamento e a efetivação dos pagamentos estão diretamente vinculados e condicionados ao registro completo e detalhado dos exames de ressonância magnética realizados no Sistema de Regulação de Floriano (Gestor Saúde). Para fins de conferência, rastreabilidade e validação administrativa, todas as informações lançadas no referido sistema devem corresponder fielmente aos procedimentos efetivamente executados e comprovados pelos laudos médicos.

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste objeto serão custeadas com recursos oriundos:

Projeto de Atividade 2043

Fonte de Despesa: 600

Elemento de Despesa 3.3.90.39

Observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, vinculada à área da saúde, conforme dotações consignadas no orçamento vigente.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1 Forma de prestação dos serviços

6.1.1 Os atendimentos de Ressonância Magnética deverão ser realizados sob demanda, mediante guia de encaminhamento médico autorizada pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI;

6.1.2 A contratada/credenciada deverá garantir estrutura física adequada, equipamentos de alto campo magnético (magnetos) devidamente calibrados e com manutenção em dia, insumos (contrastes e descartáveis) compatíveis e equipe técnica qualificada, em conformidade com as normas da ANVISA e dos respectivos conselhos de classe;

6.1.3 Nos casos de exames que exijam sedação ou protocolos específicos de alta complexidade, a execução deverá seguir rigorosamente as normas de segurança do paciente e suporte à vida;

6.1.4 A contratada/credenciada deverá assegurar a integridade, confidencialidade e sigilo dos dados clínicos e das imagens dos pacientes, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018);

6.1.5 Responsabilizar-se pelo arquivamento e conservação das imagens e respectivos laudos pelo período mínimo legal, para fins de auditoria;

6.1.6 Manter os registros de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos à disposição da fiscalização municipal;

6.1.7 Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais de nível superior (Médicos CRM) e técnicos/tecnólogos em radiologia devidamente registrados.

6.2 Requisitos técnicos e operacionais

6.2.1 Instalações com blindagem magnética, acessibilidade (NBR 9050), áreas de recepção, salas de exame e recuperação (para casos com sedação);

6.2.3 Estrutura física e operacional

a) Instalações apropriadas com acessibilidade (conforme NBR 9050), áreas para recepção, consultórios de triagem, salas de exames com blindagem magnética e sala de recuperação para pacientes que utilizem sedação;

b) Aparelho de Ressonância Magnética (magneto de alto campo), bobinas específicas para diferentes tipos de exames, bomba de infusão de contraste, monitor multiparâmetro, carrinho de emergência (com desfibrilador/DEA) e materiais de suporte à vida;

c) Sistema informatizado de gestão de imagens (PACS/DICOM) capaz de garantir a integridade dos exames e permitir a auditoria remota pela regulação municipal;

d) Área específica para higienização de materiais, armazenamento de insumos (contrastes, seringas descartáveis, aventais) e depósito de resíduos de saúde (RSS).

6.2.4 Equipe técnica

a) Corpo técnico habilitado, composto por Médicos com Registro no conselho competente e Técnicos ou Tecnólogos em Radiologia com registro ativo;

b) Responsável Técnico (RT) médico formalmente designado junto ao CRM;

c) Capacitação contínua da equipe em proteção radiológica, biossegurança e protocolos de atendimento humanizado do SUS.

6.2.5 Qualidade e prazos

a) Emissão de laudos claros e objetivos, assinados eletronicamente por médico radiologista e disponibilizados juntamente com as imagens (em meio físico ou digital);

b) Realização do exame em até 05 (cinco) dias úteis após a autorização da guia pela regulação municipal;

c) Entrega do laudo técnico em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do procedimento;

d) Casos de urgência diagnóstica, suspeitas oncológicas ou pré-operatórios sinalizados pela regulação deverão ter prioridade absoluta no agendamento.

6.2.6 Normas e regulamentações

a) Cumprimento integral das normas sanitárias vigentes para serviços de diagnóstico por imagem, especialmente a RDC ANVISA nº 611/2022;

b) Observância às diretrizes do SUS, protocolos do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR) e Tabela SIGTAP;

c) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do credenciamento.

6.9.1 A execução contratual ocorrerá sob o regime de execução indireta, por credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

6.9.2 Poderão ser credenciadas múltiplas empresas que atendam aos requisitos técnicos, legais e administrativos previstos no edital, garantindo ampla participação e descentralização da prestação dos serviços;

6.9.3 Cada prestador executará os serviços de acordo com sua capacidade ofertada para o SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), sendo remunerado apenas pela produção efetivamente realizada e validada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

6.9.4 O modelo de credenciamento assegura:

a) Continuidade do diagnóstico de alta complexidade, evitando a dependência de um único prestador e garantindo o fluxo da rede;

b) Flexibilidade na distribuição da demanda regulada, conforme a especialidade e capacidade de cada

clínica;

- c) Isonomia entre os credenciados, mediante pagamento pelos mesmos valores e critérios estabelecidos em edital.

6.9.5 A Secretaria Municipal de Saúde realizará a distribuição da demanda entre os credenciados de forma isonômica e proporcional à capacidade instalada informada por cada prestador no momento do credenciamento, observando-se:

- a) a capacidade operacional declarada e validada pela Administração;
b) a localização geográfica do prestador, visando facilitar o acesso do usuário;
c) a ordem de credenciamento, em caso de igualdade de condições técnicas;
d) a priorização de casos conforme critérios clínicos definidos pela regulação municipal.

6.9.5.1 A distribuição da demanda será realizada pela Central de Regulação, garantindo transparência, rastreabilidade e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6.9.6 O credenciamento permanecerá aberto durante 12 meses, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas, de forma a ampliar a rede de prestadores disponíveis.

6.9.7 O cadastro dos pacientes no sistema deverá ser confirmado conforme os protocolos de autenticação para serviços de diagnóstico por imagem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo incluir, conforme normas internas, biometria, assinatura eletrônica ou reconhecimento facial, a fim de assegurar a veracidade da identificação, a comprovação da presença do usuário para a realização do exame e a conformidade com os protocolos de segurança da informação e a LGPD.

6.10 Matriz De Responsabilidades

6.10.1 A execução dos serviços observará a seguinte distribuição de competências no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) **Regulação:** Compete à Central de Regulação do Município realizar o gerenciamento da demanda, triagem, priorização e encaminhamento dos pacientes para os prestadores credenciados, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede.
b) **Autorização:** A autorização para realização dos exames de Ressonância Magnética será emitida pela Regulação Municipal, mediante análise da solicitação médica, sendo condição obrigatória para execução dos serviços.
c) **Execução:** Compete às clínicas credenciadas a realização dos atendimentos, observando as diretrizes técnicas, protocolos assistenciais e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
d) **Fiscalização:** A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável por:

- i. acompanhar a prestação dos serviços;
ii. validar a produção apresentada;
iii. verificar conformidade com os critérios técnicos e administrativos;
iv. registrar ocorrências e adotar providências cabíveis.

- e) **Controle e Auditoria:** Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos setores competentes, realizar auditoria dos serviços prestados, conferência dos relatórios de produção e compatibilidade com os sistemas oficiais, garantindo a regularidade dos pagamentos.

7. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos

respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.12 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.13 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE CREDENCIAMENTO (art. 79, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Forma de seleção

8.1.1 A seleção dar-se-á por meio de procedimento de credenciamento, de caráter isonômico, contínuo e não competitivo, aberto a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência;

8.1.2 O credenciamento permanecerá disponível durante toda a vigência do contrato, possibilitando o ingresso de novos prestadores a qualquer tempo, desde que cumpram integralmente os requisitos exigidos;

8.1.3 Não haverá limite pré-fixado de credenciados, sendo facultada à Administração a contratação de todos os interessados habilitados.

8.2 Critérios de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, as empresas interessadas deverão comprovar o atendimento aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e regulatórios exigidos para o exercício da atividade de

Ressonância Magnética, conforme segue:

8.3 Habilitação Jurídica;

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade empresária;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive quanto ao FGTS e à Justiça do Trabalho;

8.4 Habilitação Técnica

- a) Comprovação de registro ativo e regular da empresa junto ao Conselho competente da jurisdição sede;
- b) Comprovação de registro ativo do Responsável Técnico;
- c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- d) Certificado de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, com a relação de serviços e equipamentos compatíveis com os exames de imagem objeto do credenciamento;
- e) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para execução de serviços de diagnóstico por imagem (Radiologia, Tomografia, Mamografia e/ou Ultrassonografia);
- a) Alvará de funcionamento e licença Sanitária atualizado, expedido pela autoridade de vigilância sanitária competente, com validade para o ano em curso, conforme atendimento à RDC nº 611/2022 da ANVISA, que estabelecem os requisitos sanitários para o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica e intervencionista, incluindo o Programa de Garantia da Qualidade e Proteção Radiológica.

8.3 Critérios de seleção e convocação

8.3.1 A Administração poderá convocar os credenciados de forma alternada ou simultânea, de acordo com a necessidade do serviço e a capacidade operacional/tecnológica dos prestadores;

8.3.2 Todos os credenciados estarão sujeitos às mesmas condições contratuais, prazos e valores de remuneração (Tabela SIGTAP/SUS), definidos previamente no edital e neste Termo de Referência.

8.3.3 O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com a Tabela SUS/SIGTAP vigente (ou outra tabela de referência definida).

8.4 Garantias da Administração

8.4.1 O credenciamento assegura maior amplitude de cobertura para exames de alta complexidade, flexibilidade operacional e redução do risco de descontinuidade do diagnóstico na rede pública;

8.4.2 A Administração resguarda-se o direito de aplicar sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto ao prazo de entrega de laudos.

9. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1 O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze meses), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite estabelecido pela legislação vigente, desde que mantidas as condições de habilitação, credenciamento e interesse da Administração.

9.2 Em se tratando de credenciamento, a vigência contratual estará condicionada à permanência da necessidade dos serviços de Ressonância Magnética pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, podendo ser renovada enquanto houver demanda e disponibilidade orçamentária, observado o interesse público.

9.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, de forma unilateral pela Administração, quando

houver interesse público devidamente justificado, bem como nos casos de descumprimento contratual ou em quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 A contratada poderá solicitar a rescisão contratual, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que não haja prejuízo ao atendimento da rede pública municipal de saúde, devendo a Administração adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

9.5 O credenciamento permanece aberto, permitindo inclusão de novas clínicas durante a vigência, pois isso é uma característica própria dessa modalidade

10. PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela contratada no âmbito do presente credenciamento poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, trabalhista e penal cabíveis.

10.2 As penalidades aplicáveis compreendem, entre outras:

- a) Advertência
- b) Multa, na forma estabelecida em regulamento ou instrumento convocatório;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, estadual, distrital ou federal, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, a reincidência e o prejuízo causado ao interesse público.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação decorrente do credenciamento reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, pelas demais normas pertinentes à Administração Pública e, no que couber, pelas disposições previstas neste Termo de Referência e nos instrumentos dele decorrentes.

11.2 A empresa contratada/credenciada deverá observar, durante toda a vigência contratual, o estrito cumprimento da legislação sanitária, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de proteção de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assumindo integral responsabilidade por eventuais infrações.

11.3 A contratada/credenciada é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a rastreabilidade dos exames prestados, observando protocolos técnicos e normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, Floriano-PI, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

Floriano,/...../.....



Assinatura e carimbo

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Floriano, ___/___/___

Assinatura e carimbo

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO V

Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Floriano, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Floriano, ____ / ____ / ____

Assinatura



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VI

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa:

CNPJ:

Nome do profissional	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	Número no Conselho Profissional (quando for o caso)

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VII

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, Floriano-PI, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº xxxxxxxx, vem declarar que possui capacidade de oferta mensal de exames de patologia clínica descritas conforme quadro abaixo:

CAPACIDADE INSTALADA E PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS

	Capacidade instalada de oferta (em quantidade mensal)	Capacidade Instalada (número de equipamentos)	Proposta para o SUS em quantidade mensal

Floriano, __/__/__

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

Assinatura e carimbo

3.5 Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias previstas em lei, sendo de responsabilidade da contratada/credenciada o recolhimento de tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução contratual;

3.6 Não será devido qualquer pagamento por quantitativo mínimo de exames, nem haverá exclusividade de atendimento, considerando a natureza do credenciamento.

3.7 O processamento e a efetivação dos pagamentos estão diretamente vinculados e condicionados ao registro completo e detalhado dos procedimentos realizados durante o atendimento aos pacientes no Sistema de Regulação de Floriano (Gestor Saúde). Para fins de conferência, rastreabilidade e validação administrativa pela Secretaria Municipal de Saúde, todas as informações lançadas no referido sistema devem corresponder fielmente aos procedimentos efetivamente executados e comprovados.

3.8 O recebimento definitivo dos serviços estará condicionado à verificação da conformidade dos laudos com a Tabela SIGTAP/SUS e à conferência da alimentação correta dos dados no sistema SISCAN (para exames citopatológicos), sob pena de glosa do pagamento em caso de irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: -xxxx; Natureza da Despesa: xxxxxxxx ; Outros serviços de terceiros – PF. Fonte de Recursos xxxx.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

a) XXX

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

6.1 Conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1. O presente CONTRATO terá vigência de xxxxxxxxxx, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei 14.133/21.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de xxxxxxxx, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1- Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Condições Gerais

11.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

11.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

11.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

11.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Floriano (PI), ____ de _____ de 202X.

CREDENCIADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CIC/MF:

Cargo:

2. _____

Nome:

CIC/MF

Cargo: